



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 07/2017 -

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à Rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.836,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2467 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 5000024, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 16 de janeiro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 02 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 02 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 02 de 2017

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 02 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de 02 de 2017

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial.**

Considerando a urgência, essencialidade, relevância do interesse público e do objeto do convênio;

Considerando que os prazos expiraram no exercício da gestão anterior e o objeto continuou e continua sendo essencial e urgente;

Considerando que a paralisação ou iminência de suspensão do objeto do convênio importaria em maior prejuízo ao interesse público e ao bem comum;

Considerando que o convênio representa relação jurídica continuada com necessidade de repasse de recursos públicos;

Considerando a necessidade de regulamentação e autorização legislativa;

Considerando que o interesse público impõe a manutenção do objeto do convênio;

Considerando que a situação de continuidade do objeto de convenio necessita de regularização e regulamentação;

Considerando os fundamentos da gestão pública democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na aplicabilidade de recursos públicos, dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;

Considerando o plano de trabalho e sua eficácia;

Encaminho pedido objetivando alcançar autorização legislativa à Câmara Municipal de Pirassununga, para que expressamente autorize o ajuste de convênio, garantindo regularidade e cumprimento dos mandamentos que norteiam a atividade pública, com supremacia do interesse público e do bem comum, essencial, urgente, sendo incogitável a paralisação ou sua iminência.

Aqui cabe-nos informar que todo conteúdo desta propositura, encontra-se devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 689/2011.

Diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de janeiro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

**Lar Transição - "Casa da Fraternidade"**  
C.G.C. Nº 02.333.246 / 0001 -00 - UTILIDADE PÚBLICA

**"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança  
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**



## **PLANO DE AÇÃO ANUAL "GESTÃO 2017"**

### **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

**Lar Transição "Casa da Fraternidade" de Pirassununga (SP)**

**Rua Antenor de Godoy, 964 – Vila Steola**

**CEP 13634-058 – Pirassununga – Estado de São Paulo; fone: 19-3561.1446**

**Fundado em 10 de julho de 1997**

*Utilidade Pública Municipal (Lei 2885, de 26/03/98)*

*Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, matrícula n.º 12*

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA n.º 06*

*Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS - n.º 5324/2001*

*Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - (Resolução 64, de 18/06/02)*

*Utilidade Pública Federal (Portaria 82, de 24/01/02)*

*Certificado de Entidade de Assistência Social – CCEAS - 159/2004*

*Certificado de Regularidade Cadastral – CRCE 2955/2012 (15/12/14)*

### **A- FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

Lar Transição "Casa da Fraternidade", Entidade Beneficente de Assistência Social, é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que visa à proteção e o atendimento integral da criança e do adolescente, vítimas de maus tratos e do abandono, ou seja, da violência física, psíquica e moral, não fazendo distinção alguma quanto à sexo, à raça, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

### **B- OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

#### **1. Objetivo Geral**

Oferecer às crianças do Município, vítimas de abandono, violência, maus tratos, crueldade e abusos, um lugar de proteção e uma alternativa de moradia provisória, dentro de um clima residencial para pequenos grupos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, política, e quaisquer outros preconceitos, sendo utilizado como forma de **transição**, para posterior retorno à família ou colocação em outro ambiente que possa substituí-la. A transitoriedade, a convivência familiar e comunitária são os principais desafios do atendimento em abrigos, existindo crianças e

## **Lar Transição - "Casa da Fraternidade"**

C.G.C. Nº 02.333.246 / 0001 -00 - UTILIDADE PÚBLICA



### **"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**

adolescentes com vivência na rua, para os quais, em determinado momento, o retorno à família biológica se mostra difícil ou inviável.

## **2. Objetivos Específicos**

Funcionando diuturnamente, oferece e executa serviços de:

- a) Guarda e proteção de acolhidos
- b) Assistência alimentar adequada
- c) Assistência médica pediátrica
- d) Assistência odontológica
- e) Assistência médica hospitalar
- f) Exames laboratoriais
- g) Vacinações
- h) Sessões de acompanhamento psicológico
- i) Sessões de fisioterapia
- j) Matrícula e acompanhamento nas Unidades de Ensino Municipal
- k) Material didático e escolar
- l) Vestuário

## **C- ORIGEM DOS RECURSOS**

Conforme acordado desde a sua fundação, também durante o ano de 2017, o Lar Transição basicamente se manterá através de receitas oriundas de:

- a) Recursos Municipais repassados pela Prefeitura Municipal através Convênio fundamentado em Lei Municipal.
- b) Auxílios financeiros obtidos junto à comunidade através de Campanhas Benéficas a serem realizadas, doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas e da valiosa e imprescindível colaboração dos Sócios Contribuintes Voluntários, os quais, através de carnês, depositam suas contribuições no Banco SICOOB, em conta especial.



**"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança  
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**

**D- INFRAESTRUTURA**

Com sede em prédio residencial próprio, projetado e edificado especificamente ao fim a que se destina, com área construída de 361,53 metros quadrados, a Entidade dispõem de dependências seguras e confortáveis, com características e ambiente de um verdadeiro lar, dotadas de moveis, utensílios e equipamentos adequados à função a que servem, distribuídos em 02 (dois) pavimentos:

**Térreo:**

- Sala de recepção
- Rouparia
- Berçário com banheiro especial para higiene de bebês
- Quarto para meninos
- Banheiro e WC para crianças
- Quarto para meninas
- Sala de TV
- Cozinha
- Dispensa
- Copa – refeitório
- Hall para estimulação motora de bebês
- Lavanderia
- WC para funcionarias
- Área externa para lazer

**Superior:**

- Sala de reuniões da administração e das profissionais
- Sala de arquivos e medicamentos
- Almoxarifado
- Lavabo e WC

**E- METAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE "2017"**

- a) Manter e preservar os objetivos gerais e específicos da Entidade.
- b) Manter a realização de trabalho articulado com o Poder Judiciário e Conselhos Municipais visando melhor equacionar o problema dos menores abandonados existentes no Município oferecendo-lhes um possível futuro.
- c) Manter o Quadro de Associados Colaboradores Voluntários.
- d) Promover eventos beneficentes.



**"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança  
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**

- e) Contatar Organizações não Governamentais visando obtenção de recursos financeiros.
- f) Zelar pela manutenção física de sua sede.
- g) Manter sistema de segurança no imóvel sede, propiciando vigilância adequada e mais segura no atendimento ao público, visitantes e menores acolhidos.
- h) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação de serviços objetos gerais e específicos da Entidade.

**F- PLANO DE TRABALHO**

**Título do projeto:**

FAMÍLIA: UMA ESPERANÇA

Criança/ Família

**Objetivo a ser executado**

Destinação de recursos financeiros com objetivo de possibilitar que a Entidade continue atuando no Programa de Prevenção Especial para acolhimento, objetivando o desenvolvimento e a manutenção de seus objetivos institucionais, geral e específicos, conforme Plano de Ação elaborado e as exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Prazo de Execução**

Início: janeiro de 2017

Término: dezembro de 2017

**Justificativa:**

Dar acolhimento, proteção e dignidade de vida à crianças desamparadas encaminhadas pelo Juizado da 3ª Vara da Infância e Juventude do Município.

**1. Público Alvo**

Crianças do sexo masculino e feminino

Faixa Etária

De 01 dia a 04 anos

Caracterização Socioeconômica da população de abrangência:

Crianças do Município vítimas de abandono, violência física, psíquica e moral, maus tratos, crueldades e abusos.

**2. Capacidade de Atendimento**

Capacidade Máxima: 10 acolhidos



**"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança  
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**

Lotação média mensal: 10 acolhidos

Horário de funcionamento: Diuturnamente

Sexo: ambos

Período de acolhimento: indeterminado

**Meta:** Acompanhamento de 10 acolhidos, de ambos os sexos, com idade não superior a quatro anos, e cumprir o que estabelece o ECA, por intermédio da contratação de duas profissionais, uma na área de Assistência Social e outra na área de Psicologia, durante doze meses, de forma que a Entidade possa atender aos encaminhamentos das autoridades competentes.

**3. Recurso Financeiro Utilizado**

Para cumprir suas finalidades estatutárias e objetivos institucionais, a Entidade necessitará em 2017, de recursos financeiros a serem arrecadados na ordem de R\$ 219.439,13 (duzentos e dezenove mil e quatrocentos e trinta e nove reais e treze centavos), conforme previsão orçamentária estimada.

**4. Recursos Humanos envolvidos**

| CARGO             | FORMAÇÃO            | Número | Carga Horária Semanal |
|-------------------|---------------------|--------|-----------------------|
| Mãe Social        | Nível Intermediário | 04     | 40 horas              |
| Serviços Gerais   | Nível Intermediário | 01     | 40 horas              |
| Psicóloga         | Nível Superior      | 01     | 10 horas              |
| Assistente Social | Nível Superior      | 01     | 10 horas              |

**5. Área de Abrangência**

Municipal: Urbana e Rural

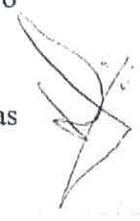
**6. Demonstração da Execução do Projeto**

**Princípios Metodológicos**

Serão adotadas diversas medidas para o cumprimento do estabelecido no ECA, cujo foco central aponta para o estabelecimento de condutas voltadas ao bem estar das crianças acolhidas e o estreitamento dos vínculos com seus familiares.

É de suma importância que o plano, na primeira etapa, estabeleça rotinas e posteriormente as consolidem, sob um enfoque profissional e dentro dos limites orçamentários existentes.

**Estratégia Operacionalidade**





**"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança  
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**

Para que possa ser atingido o objetivo a que se propõe a Entidade, ou seja, fornecer condições ao acolhido para o retorno ao convívio familiar, ou a uma família substituta, será necessária a combinação de fatores básicos:

- a) Prover a Entidade de profissionais especializados;
- b) Planejar e estabelecer metas a serem alcançadas;
- c) Acompanhar e monitorar todas as atividades da Entidade com a finalidade de avaliar e promover alterações quando necessário, e
- d) Angariar recursos para custear todas as despesas decorrentes.

**Cronograma de Atividades**

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º Mês        | Avaliação dos mecanismos e padrões utilizados pela Entidade, sob o enfoque especializado e atualizado. Estudo dos casos e preparação de estratégias e metas a serem adotadas para os meses subsequentes. Análise de informações constantes dos PIA existentes     |
| 2º Mês        | Início das visitas domiciliares e convocações as famílias dos acolhidos (não destituídos), bem como, entrevistas e visitas familiares com famílias/pessoas interessadas em guarda e/ou adoção.                                                                    |
| 3º ao 6º Mês  | Avaliação dos resultados dos trabalhos iniciados e, se for o caso, estabelecimento de novas estratégias. Estimulo as famílias que apresentarem evolução durante as entrevistas, a participarem de visitas aos acolhidos, para estreitamento dos laços familiares. |
| 7º ao 12º Mês | Fechamento de diagnósticos psicossociais das relações "família-criança". Elaboração de um esboço sobre as possíveis reintegrações e sugestões para destituição. Preparação do embasamento para participação das audiências concentradas.                          |
|               | <b>OBSERVAÇÕES:</b> É importante ressaltar que cada situação traz consigo suas peculiaridades e que os prazos ora estabelecidos estão sujeitos a alterações. A continuidade deste plano é a chave principal para obtenção dos resultados esperados.               |

**Lar Transição - "Casa da Fraternidade"**  
C.G.C. Nº 02.333.246 / 0001 -00 - UTILIDADE PÚBLICA



**"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança  
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**

Especificação: Recursos para contratação de uma Psicóloga e uma Assistente Social para prestação de serviço no Lar Transição por período de 12 meses, com jornada de trabalho de 10 horas semanais para ambas as especialidades.

Observação: Os trabalhos ocorrerão na própria sede da Instituição, salvo nos casos de visitas ao Fórum, às residências de familiares, às escolas e outras, quando necessárias.

**Demonstrativo:**

| Cargo             | Carga Horaria     | Salários/Encargos | Convenio     | Outros Recursos |
|-------------------|-------------------|-------------------|--------------|-----------------|
| Psicóloga         | 10 horas semanais | R\$ 1.600,00      | R\$ 918,25   | R\$ 682,00      |
| Assistente Social | 10 horas semanais | R\$ 1.600,00      | R\$ 918,25   | R\$ 682,00      |
|                   |                   | R\$ 3.200,00      | R\$ 1.836,50 | R\$ 1.364,00    |

Observação: O objetivo inicial é que estas profissionais cumpram uma jornada semanal de 10 horas cada, resultando num montante mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Como a Entidade será contemplada com R\$ R\$ 1.836,25 (mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), pelo convenio ora firmado, a diferença de R\$ 1.363,75 (mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) será custeada pelo Lar Transição.

**Cronograma de Desembolso Financeiro**

| 1º Mês       | 2º Mês       | 3º Mês       | 4º Mês        | 5º Mês       | 6º Mês       |
|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.836,25 | R\$ 1.836,25 | R\$ 1.836,25 | R\$ 1.836,25  | R\$ 1.836,25 | R\$ 1.836,25 |
| 7º Mês       | 8º Mês       | 9º Mês       | 10º Mês       | 11º Mês      | 12º Mês      |
| R\$ 1.836,25 | R\$ 1.836,25 | R\$ 1.836,25 | R\$ 1.836,25  | R\$ 1.836,25 | R\$ 1.836,25 |
| TOTAL        |              |              | R\$ 22.035,00 |              |              |

Os recursos financeiros serão depositados na **CONTA CORRENTE Nº 10577-5, Agencia 163-5** do **BANCO DO BRASIL**

**Contrapartida da Entidade**

A Entidade propõe a melhoria da qualidade dos serviços já prestados aos acolhidos, por intermédio de profissionais qualificados, com ênfase a um enfoque profissional/especializado e

## **Lar Transição - "Casa da Fraternidade"**

C.E.C. Nº 02.333.246 / 0001 -00 - UTILIDADE PÚBLICA

### **"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**



buscando atender o que preconiza o ECA, disponibilizando todos os meios que estiverem ao seu alcance.

#### **Monitoramento e Avaliação**

As atividades serão avaliadas e monitoradas constantemente para que os resultados a serem obtidos não fujam do que está sendo proposto, ou seja, a busca da melhoria da qualidade dos serviços, com ênfase a um enfoque profissional e respeitando o que estabelece o ECA.

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2017

#### **Identificação/Assinatura do Responsável Legal**

João Carlos Doneda  
RG 197479  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



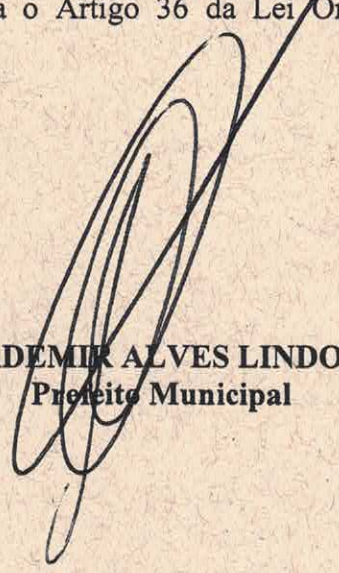
Ofício nº 011/2017

Pirassununga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade**, para transferência de recursos financeiros provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Vereador

**LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**

**Câmara Municipal de Pirassununga**

Nesta.

Prot. 689/2011 ap. 690/2011

00430-Câmara Pirassununga-31/01/2017-14:50:557871402183854 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 07/2017

**APROVADO**

Providencie-se a respeito  
Sala das Sessões, 07 de FEV 2017

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 07/2017** que visa autorizar o Poder Executivo celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.

Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
#1 Vereador

*[Handwritten signature]*  
PROT. SERGO

*[Handwritten signature]*  
Wallace



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 FEV 2017

José Antonio Camargo de Castro  
**Presidente**

Natal Furlan  
**Relator**

Edson Sidinei Vick  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07 FEV 2017

Jeferson Ricardo do Couto  
**Presidente**

Natal Furlan  
**Relator**

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, **07 FEV 2017**

Jeferson Ricardo do Couto  
**Presidente**

Vitor Naressi Netto  
**Relator**

Paulo Eduardo Cateano Rosa  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00024/2017-SG

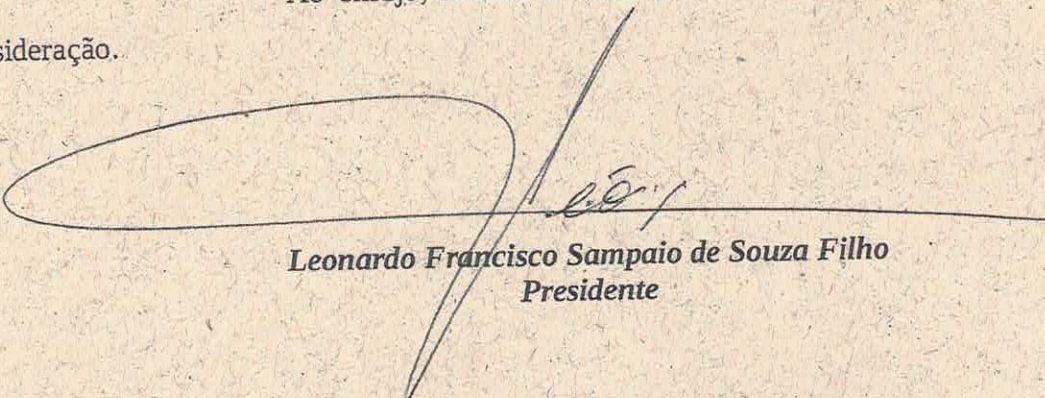
Pirassununga, 08 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 01 a 70/2017; Pedidos de Informações nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/2017; e Requerimentos nºs 21, 29 e 37/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4979, 4980, 4981, 4982, 4983, 4984, 4985, 4986 e 4987, referentes aos Projetos de Lei nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA – SP**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4981

## PROJETO DE LEI Nº 07/2017

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial” .....*

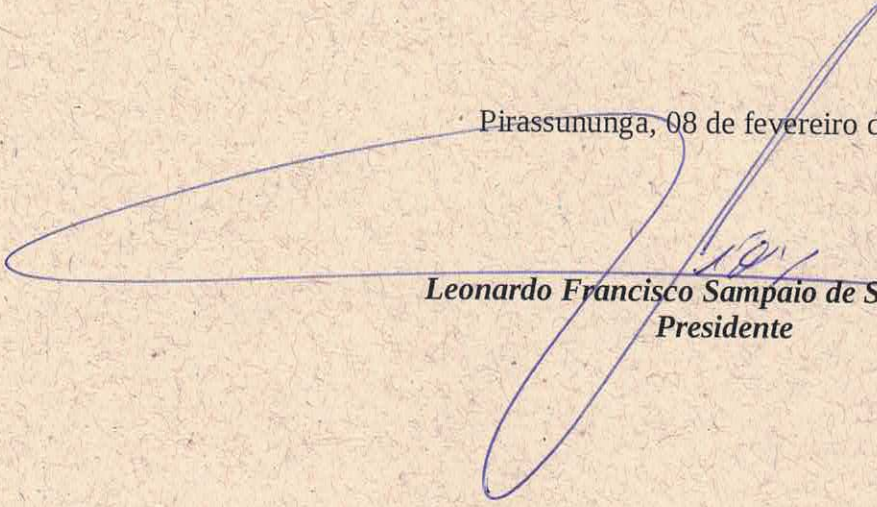
### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à Rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.836,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2467 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 5000024, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2017.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.063, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial" .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à Rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.836,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2467 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 5000024, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de fevereiro de 2017 | Ano 04 | Nº 042

cinquenta centavos), objetivando o atendimento de 30 (trinta) adolescentes em local adequado de permanência em período contrário ao escolar, com atividades variadas, incluindo-se oportunidades de profissionalização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 613, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.063, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, com sede nesta cidade à Rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 22.035,00 (vinte e dois mil e trinta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.836,25 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2467 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 5000024, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.064, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, para os fins que especifica".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no presente exercício, à Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no valor anual de R\$ 108.255,00 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 9.021,25 (nove mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

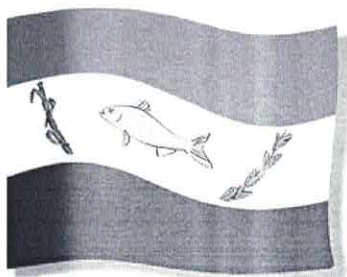
**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.065, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP, para os fins que especifica".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome

Crescente

Ordenar



| Name                                                                                                   | Last modified        | Size |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------|
| <a href="#">2017-03-07 - Diário Eletrônico nº 43 - 7 de março de 2017.pdf</a>                          | 07-Mar-2017<br>16:20 | 146K |
| <a href="#">2017-02-24 - Diário Eletrônico nº 42 - 24 de fevereiro de 2017.pdf</a>                     | 07-Mar-2017<br>15:48 | 393K |
| <a href="#">2017-02-23 - Diário Eletrônico nº 42 - 23 de fevereiro de 2017.pdf</a>                     | 23-Feb-2017<br>16:14 | 175K |
| <a href="#">2017-02-15 - Diário Eletrônico nº 42 - 15 de fevereiro de 2017.pdf</a>                     | 16-Feb-2017<br>16:14 | 227K |
| <a href="#">2017-02-09 - Diário Eletrônico nº 42 - 9 de fevereiro de 2017.pdf</a>                      | 09-Feb-2017<br>15:53 | 179K |
| <a href="#">2017-02-06 - Diário Eletrônico nº 42 - 6 de fevereiro de 2017.pdf</a>                      | 15-Feb-2017<br>15:35 | 1.2M |
| <a href="#">2017-02-03 - Diário Eletrônico nº 42 - 3 de fevereiro de 2017.pdf</a>                      | 03-Feb-2017<br>16:46 | 361K |
| <a href="#">2017-01-31 - Diário Eletrônico nº 41 - 31 de janeiro de 2017.pdf</a>                       | 03-Feb-2017<br>11:12 | 467K |
| <a href="#">2017-01-31 - Diário Eletrônico nº 41 - 31 de janeiro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a> | 06-Feb-2017<br>14:11 | 247K |
| <a href="#">2017-01-26 - Diário Eletrônico nº 41 - 26 de janeiro de 2017.pdf</a>                       | 26-Jan-2017 14:39    | 591K |
| <a href="#">2017-01-17 - Diário Eletrônico nº 41 - 17 de janeiro de 2017.pdf</a>                       | 18-Jan-2017 13:58    | 234K |
| <a href="#">2017-01-13 - Diário Eletrônico nº 41 - 13 de janeiro de 2017.pdf</a>                       | 20-Jan-2017 16:06    | 694K |
| <a href="#">2017-01-13 - Diário Eletrônico nº 41 - 13 de janeiro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a> | 18-Jan-2017 10:44    | 537K |
| <a href="#">2017-01-06 - Diário Eletrônico nº 41 - 6 de janeiro de 2017.pdf</a>                        | 06-Jan-2017 15:07    | 243K |